ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.745/25, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre Declaração de Inexigibilidade de Licitação para pagamento de Taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ao CONFEA/CREA-GO, referente aos serviços de elaboração de projetos, fiscalização de serviços e contratos de obras/reformas, no prédio da Câmara Municipal de Quirinópolis".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, USANDO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NOS TERMOS DO CAPUT DO ART. 74, "É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE", DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2.021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que "Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.137, de 21 de dezembro de 2023, do CONFEA, a qual dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o ato administrativo nº 08, de 28 de novembro de 2024, que fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no exercício de 2025 pelo CREA-GO, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento de Taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ao CONFEA/CREA-GO, referente aos serviços de elaboração de projetos, fiscalização de serviços e contratos de obras/reforma, no prédio da Câmara Municipal de Quirinópolis.

CONSIDERANDO e adotando os fundamentos do parecer jurídico em anexo, o qual entende que, no presente caso, é viável e revestida de legalidade a declaração de inexigibilidade de licitação, visando o pagamento de Taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ao CONFEA/CREA-GO, referente aos serviços de elaboração de projetos, fiscalização de serviços e contratos de obras/reforma, no prédio da Câmara Municipal de Quirinópolis.

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (CREA/GO), é a autarquia federal responsável pela emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no território do estado de Goiás.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, o qual autoriza a contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando for contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Inexigível a licitação para pagamento de taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ao CONFEA/CREA-GO, referente aos serviços de elaboração de projetos, fiscalização de serviços e contratos de obras/reforma, no prédio da Câmara Municipal de Quirinópolis, no importe total de R$ 1.357,35 (um mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), pelo período de 9 (nove) meses para contratação da autarquia federal **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ nº 01.619.022/0001-05, com sede em Goiânia-GO, conforme autoriza previsão legal.

Art. 2º - Este Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação entrará em vigor a partir de 07 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de abril de 2025.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente